

LEI 006/87 de 06/03/87

(1) Que dispõe sobre a criação da Feira-Livre, com funcionamento aos Sábados e Domingos, para venda e comercialização de produtos Horti-fruti-grangeiros de origem "Loco-Regional", além de artesanato genuíno e outros produtos de valor artístico comprovado.

(1) (alterada pela Lei 026/87 de 09/12/87)

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

(2) Artigo 1º - Fica estabelecida a criação de uma Feira-Livre, para funcionamento exclusivamente aos Sábados e Domingos, para venda e comercialização de produtos Horti-fruti-grangeiros, de produção local e regional, Secos e Molhados e se produzidos em Vila Rica, além de produtos de artesanato genuíno e produtos de valor artístico comprovado.

Parágrafo 1º - A Feira-Livre, objeto da presente Lei, funcionará em área pública, a ser determinada pelo Poder Executivo, no horário das 08:00 hs. às 18:00 hs., impreterivelmente.

(2) (alteração da redação do Artigo 1º e Parágrafo 1º pela Lei 026/87 de 09/12/87).

Parágrafo 2º - Pela sua própria denominação a Feira é livre para os produtores locais e regionais de bens de consumo alimentar em sua quase totalidade, e esses bens de consumo alimentar deverão apresentar condições sadias e isentas de agrotóxicos, para venda e comercialização, e serão apreendidas caso sejam constatadas impróprias para consumo pela população, sendo destruídas pela fiscalização.

Artigo 2º - A área pública destinada ao funcionamento da Feira-Livre disporá de recipientes adequados para o depósito de produtos deteriorados e outros detritos, e deverão ser obrigatoriamente utilizados por todos os que vierem ocupar os espaços para comercializar seus produtos, à guiza de colaboração com o serviço de limpeza urbana da Prefeitura Municipal de Vila Rica.

Artigo 3º - O critério para cobrança da área utilizada pelo produtor, obedecerá o sistema métrico e seus decimos, e cada produtor não poderá ocupar uma área superior a 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).

Artigo 4º - O preço público da ocupação do solo da Feira-Livre, será calculado tendo em base o maior valor de referência do País, não podendo o valor do metro quadrado exceder a 5% (cinco por cento) daquele valor, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o Art. 4º será determinado pelo Poder Executivo através da competente Secretaria de Finanças, e publicado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica.

Artigo 5º - A implantação da Feira-Livre, objeto desta Lei, terá a finalidade exclusiva da comercialização de produtos agrícolas de procedência da zona urbana ou rural, além de artesanato autêntico, conforme disposto no Art. 1º. Será expressamente proibida a comercialização de outros produtos de caráter seriado.

Artigo 6º - Não será permitida na Feira-Livre ou cercanias, presenças de banqueiros de jogos de azar como "bingos", "carteados", "bozos", "panos" e outros, bem como fornecimento de bebidas alcoólicas e seus derivados.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal baixará regulamento desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 06 de Março de 1987.

ANEXO COMPLEMENTAR DA LEI 006/87 DE 06/03/87

DO LOCAL DA FEIRA-LIVRE

A Feira-Livre funcionará em local definitiva fornecido pelo Poder Executivo Público Municipal, numa área de 4.635 m<sup>2</sup> (Quatro mil, seiscentos e trinta e cinco metros quadrados), conforme descritivo abaixo:

À margem direita da BR 158 - sentido Sul-Norte.  
Limite Norte - 45 metros com Auto Posto Delgado.  
Limite Sul - 45 metros com área remanescente.  
Limite Leste - 103 metros com a Rua 10 Setor Sul.  
Limite Oeste - 103 metros com BR 158.

DA CONSTRUÇÃO DA FEIRA-LIVRE.

a) - A construção da Feira-Livre, será em área aberta para os transeuntes e com galpão de 96 m<sup>2</sup> (Noventa e seis metros quadrados), subdividido em 16 boxes de 2 m (Dois metros) por 3 m (Tres metros), em alvenaria conforme projeto em anexo.

b) - A construção de 04 (Quatro) sanitários públicos, sendo 02 (Dois) femininos e 02 (Dois) masculinos.

c) - A execução da Obra ficará a cargo da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

d) - O início da Obra se dará tão logo haja 50% (Cinquenta por cento) das vagas existentes solicitadas.

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES.

a) - O feirante deverá se inscrever e firmar termo de compromisso com a Prefeitura Municipal, com os seguintes teões:

I - Alocar o Box pelo prazo máximo de 01 (Um) ano e meio.

II - O valor da alocação será de: o número do Box, dividido pelo valor do material usado, sem somar a mão de obra.

III - O prazo de pagamento será de 09 (nove) meses, facultando ao feirante optar pelo prazo, sendo: Uma parcela à vista e mais oito parcelas vencíveis a cada mes subsequente, concedendo uma tolerância de cinco dias.

IV - Os direitos sobre o uso, não poderão ser vendidos, cedidos ou mesmo transferidos, sem o conhecimento da Prefeitura Municipal que se reserva o direito de decidir.

- b) - Perderá o direito de uso, o feirante que:
- I - Não seguir o presente regulamento, após 03 (tres) advertências dos fiscais Públicos Municipais.
  - II - Faltarem dois fins de semana seguidos sem justificativas ou atrasarem 03 (tres) pagamentos mensais seguidos.

DO DIA - HORÁRIO E O QUE COMERCIALIZAR.

a) - A realização da Feir-Livre será sempre aos Sábados e Domingos, das 08:00 às 18:00 hs., do mesmo dia impreterivelmente.

b) Só poderão ser comercializados produtos de 1ª qualidade, usando-se o bom senso na qualificação.

c) - Os produtos a serem comercializados só poderão ser:

- I - Horti-fruti-grangeiros.
- II - Secos e Molhados.
- III - Artesanato genuíno.
- IV - Outros produtos de valor artístico comprovado.
- V - Se forem de produção local e regional.

O efeito deste anexo entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação.